



149
2

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	09010006400/12	07/02/2017 14:42:52	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00287892-4 / BOA VISTA EMPREENDIMENTO	2.2 CPF/CNPJ: 15.199.072/0001-87	
2.3 Endereço: AVENIDA BEIRA RIO, 4370	2.4 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL SIMÃO DA C	
2.5 Município: SANTA LUZIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: ~
2.8 Telefone(s): (31) 8788-5048	2.9 E-mail: artur.melo@unihorizontes.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00287892-4 / BOA VISTA EMPREENDIMENTO	3.2 CPF/CNPJ: 15.199.072/0001-87	
3.3 Endereço: AVENIDA BEIRA RIO, 4370	3.4 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL SIMÃO DA C	
3.5 Município: SANTA LUZIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s): (31) 8788-5048	3.9 E-mail: artur.melo@unihorizontes.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Boa Vista	4.2 Área Total (ha): 22,4942
4.3 Município/Distrito: SANTA LUZIA	4.4 INCRA (CCIR): 426180001406
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14851	Livro: 2 "BB" Folha: 249 Comarca: SANTA LUZIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 618.384 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.810.148 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

149

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			8,5200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,2798	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			22,4942
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio			9,4100
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial			4,4100
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Outros	Implantação de aterro de resíduos classe A		9,2798
Total			9,2798
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIO.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:
- " Processo nº 090100006400/12
 - " Data da formalização: 17/10/2012
 - " Data do pedido de informações complementares: 17/02/2014; 21/09/2015
 - " Data de entrega das informações complementares: 02/12/2015
 - " Data da Vistoria: 16/09/2015
 - " Data da emissão do parecer técnico: 10/02/2017

200


2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em 9,2798 ha, a fim de viabilizar a instalação de um ATERRO E/OU ÁREA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS CLASSE A DA CONSTRUÇÃO CIVIL, E/OU ÁREAS DE TRIAGEM, atividade código E-03-09-3, segundo a DN Copam 74/04 e de acordo com o FOB1059474/2015. A atividade enquadra-se como classe 2, sendo necessários a AAF e a autorização para intervenção ambiental.

Segundo o projeto técnico apresentado, a atividade de aterro de resíduos classe A da construção civil é o meio pelo qual o empreendedor se valerá para a realização de terraplanagem e nivelamento da área junto à cota 708 metros, a qual, equivale ao nível da avenida Beira Rio para posteriormente utilizar da área para implantação de galpões industriais.

3. Caracterização da propriedade:

O "Sítio Boa Vista", imóvel rural do município de Santa Luzia - MG, matriculado sob o nº 14.851, livro nº 2 - BB, do Cartório Registro de Imóveis de Santa Luzia - MG. Possui área total de 22,4942 ha (Registro de imóveis e Levantamento Topográfico) e encontra-se em área de expansão urbana. Atualmente no imóvel não se desenvolve nenhuma atividade econômica.

O terreno está localizado à margem direita do Rio das Velhas e à margem da Avenida Beira Rio, na altura do número 4370, no Distrito Industrial Simão da Cunha, município de Santa Luzia. Possui uma Área de Preservação Permanente com a faixa de 50 metros em toda extensão limítrofe ao Rio das Velhas, bem como a faixa de 30 metros às margens de um curso d'água secundário presente na propriedade e 50 metros no entorno do perímetro das nascentes difusas que formam um brejo no sítio Boa Vista. Não possui reserva legal averbada em cartório, contudo teve seu CAR realizado e gravada a área de reserva legal em uma faixa de vegetação contígua à APP do Rio das Velhas.

O restante de área do imóvel encontra-se coberto por vegetação nativa do tipo Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio com a ocorrência de pontos de áreas descampadas e mais antropizadas, com presença de pastagem e vegetação ruderal.

O relevo na propriedade é plano, com pequenas ondulações. O interior da propriedade apresenta-se abaixo da cota da avenida Beira Rio, (em torno de 8 metros de desnível), por efeito desta condição natural o terreno recebe a drenagem pluvial da Avenida, assim como a drenagem natural das microbacias do entorno, as quais, o Sítio encontra-se integrado. Foi observado pelo ZEE MG e conferido em campo a existência de um curso d'água que nasce em uma das microbacias supracitadas. Sendo que, este corpo hídrico escoar para o interior da propriedade atravessando a avenida através de uma manilha localizada abaixo da via de rodagem, seguindo o mesmo traçado de hidrografia do ZEE MG.

Na região adjacente às divisas com a avenida, o relevo forma uma pequena depressão, favorecendo o acúmulo de água e a formação uma zona úmida com características hidromórficas. Em vistoria foi possível observar pontos de afloramento de lençol freático e vegetação típica brejosa, criando uma condição natural de encharcamento a formação de um brejo.

A área cumpre importante papel ambiental sendo um habitat natural da Fauna local e uma zona de reprodução de anfíbios.

O terreno contribui também para o amortecimento e infiltração do fluxo de água neste microambiente, e consequentemente, ressaltadas as devidas proporções, contribuindo para a regulação do ciclo de cheias do Rio das Velhas.

4. Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada no registro do imóvel, contudo foi realizado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) em 02/12/2014, aonde a Reserva Legal encontra-se gravada com área de 4,498 ha, em uma faixa contígua à Área de Preservação Permanente do Rio das Velhas formando um maciço de vegetação secundária em regeneração. Tanto APP quanto Reserva Legal apresentam vegetação de floresta estacional Semidecidual, de forma que o estabelecimento da reserva em local contíguo à APP forma um único maciço florestal em regeneração reduzindo assim a intensidade do efeito de borda, favorecendo também o controle da ação antrópica além de potencializar as funções inerentes da APP para preservação da estabilidade geológica e preservação da paisagem.



5. APP

Na propriedade existem 2,33 hectares de APP correspondente à faixa de 50 metros à margem do Rio das Velhas, a qual, encontra-se completamente coberta por vegetação florestal nativa.

Foi constatado também que grande parte da área solicitada para intervenção é considerada de Preservação Permanente, (7,41 ha). Constituída do raio de 50 metros no entorno do brejo presente na área, e de 30 metros às margens do curso d'água que adentra na área atravessando o sítio e, segundo o ZEE MG, desagua no Rio das Velhas. Observou-se que existe um quantitativo de 1,22 ha de APP sem vegetação nativa nesta área e que deverão ter sua vegetação recomposta.

O Leito do curso d'água encontra-se já bastante descaracterizado no interior do Sítio Boa Vista, contudo observa bastante coerência com o representado na hidrografia do ZEE-MG.

Não foi informado no CAR a existência do brejo e tampouco do córrego que atravessa a propriedade.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Foi requerida autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 9,2798 ha, com o objetivo de possibilitar a instalação em 15,167 ha de um ATERRO E/OU ÁREA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS CLASSE A DA CONSTRUÇÃO CIVIL, E/OU ÁREAS DE TRIAGEM, atividade código E-03-09-3, segundo a DN Copam 74/04 e de acordo com o FOB 1059474/2015. A atividade enquadra-se como classe 2, sendo necessários a AAF e a autorização para supressão de vegetação nativa para seu pleno funcionamento por parte do Sistema Estadual de Meio Ambiente.

Segundo o Artigo 2º da Resolução CONAMA 369/06 e Art 12º da Lei Estadual 20.922/13, a intervenção requerida não é passível de autorização, visto que, não se trata de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental. Tendo em vista a impossibilidade de deferimento pleito, o proprietário fica obrigado a realizar a recuperação integral das partes de APPs que encontram -se degradadas na área dentro da faixa de 50 metros no entorno do brejo e dentro das faixas marginais de 30 metros às margens da projeção de curso d'água disponível no ZEE MG.

Considerando as informações coletadas e o observado em campo não é possível o deferimento da intervenção tendo em vista que:

- a) No requerimento inicial não foi solicitado intervenção em APP, não havendo, portanto, a solicitação adequada para a análise do processo.
- b) Ainda que houvesse sido solicitada a Intervenção em APP não seria passível de autorização, a atividade/obra pretendida não é utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme o Artigo 2º da Resolução CONAMA 369/06 e Art 12º da Lei Estadual 20.922/13.

6. Conclusão:

Por fim, sugerimos pelo INDEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, no imóvel rural denominado "Sítio Boa Vista", de propriedade de José Maria Aburachid e Michel Aburachid em Santa Luzia.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela URC Rio das Velhas e, mantido o indeferimento, os proprietários deverão apresentar um Projeto Técnico de Recuperação de Flora (PTRF), para realizar a recuperação das partes de APPs, que encontram -se degradadas na área dentro da faixa de 50 metros do entorno do brejo e dentro das faixas marginais de 30 metros às margens da projeção de curso d'água disponível no ZEE MG. Com cronograma de execução para 6 (seis) anos e responsável técnico. O PTRF deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ciência da decisão, para assinatura de um termo de compromisso de recuperação de Área de Preservação Permanente. Após a implantação do PTRF, a empresa deverá apresentar relatório fotográfico anual, e durante seis anos, comprovando seu cumprimento.

Os proprietários deverão também proceder com a retificação do CAR, de forma a informar a existência do brejo e do córrego que corta a propriedade para o correto registro das APPs na propriedade. O prazo máximo para retificação do CAR também fica mantido em 30 (trinta) dias após a ciência da decisão.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS VINICIUS MENESES VIEIRA - MASP: 1378816-1

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 12 de dezembro de 2016

Marcos Vinicius Meneses Vieira
Gestor Ambiental - NRRÁ-BH
MASP 1.378.816-1

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER